



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 53/2023

A presente licitação tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PÚBLICO** visando contratação de profissionais Médicos para inserção de DIU (Cobre e Mirena) e Procedimentos de Colposcopia.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA/MG**, com endereço à Av. Adilson Antônio Carneiro, 25, Delta, MG, CNPJ 01.020.881/0001-75, isento de inscrição estadual, através da Comissão de Contratação e Equipe de Apoio decreto nº4461/2023, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 53/2023, EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, regido nos termos da Lei Federal nº14.133/2021 e demais condições fixadas neste Edital.

O envelope “Documentação de Habilitação” deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Equipe de Licitação, na Secretaria de Compras ou Secretaria de Saúde.

A Comissão de Licitação não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues no setor até o dia e horários especificados abaixo:

Prefeitura Municipal de Delta

Endereço: Rua Adilson Antônio Carneiro, nº 25 – Centro – Delta/MG

Data: A partir do dia 07 de agosto de 2023

Horário: 08h00min as 12h00min / 13h00min as 17h00min.

Dias: Segunda à Sexta.

Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I- PROJETO BÁSICO

ANEXO II- MINUTA CONTRATO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

1. DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

1.1 O presente instrumento tem por objetivo Credenciamento Público Temporário, visando o chamamento de profissionais Médicos para inserção de DIU (Cobre e Mirena) e Procedimentos de Colposcopia, conforme condições e especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

2 DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

2.1 Anexo I

3 DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

3.1 Anexo I.

4 JUSTIFICATIVA

4.1 Anexo I

5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que satisfaçam condições estabelecidas neste edital.

5.2 A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções.

5.3 É vedada a celebração de contrato com o MUNICÍPIO sem o preenchimento dos requisitos deste edital.

5.4 Não poderão participar do credenciamento:

5.4.1 Profissionais/empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5.4.2 Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

6 DAS INSCRIÇÕES E LISTA DE DOCUMENTOS

6.1 Anexo I

• A CONTRATAÇÃO NÃO GERA AOS CREDENCIADOS DIREITOS E NEM EXPECTATIVAS DE DIREITO À EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ASSIM COMO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO POR PERÍODO SUPERIOR AO ESTIPULADO.

• As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

- Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas a verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.
- Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Delta/MG, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.
- Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente **Projeto Básico**.

7. FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Vide contrato.

8. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

8.1 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA SETOR DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 53/2023 PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____ CNPJ: _____
--

9 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1 . Vide contrato

10 INSTRUÇÕES PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão de Licitação, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.

10.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação, no horário das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

11 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de saúde:

- **Identificação de Despesas: Outros Serviços de Terceiros – Dotação Orçamentaria nº: 02.07.10.301.0033.3.3.90.39.00.00 – Rubrica - 224**

12 DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará a(s) para assinatura.

13 FORMA DE EXECUÇÃO

13.1. Vide contrato e Projeto Básico.

14 DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Em nenhuma hipótese será concedido prazo diverso do fixado neste Edital, para o credenciamento.

14.2. O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

14.3. Pelo atraso injustificado na realização das consultas, será cobrada multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por dia de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento.

14.4. Será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14.5. O Prefeito fica assegurado o direito de preservando interesse do Município, revogar ou anular a presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

14.6. O processo licitatório, os termos do contrato e o Edital de Chamamento Público, contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 hs. e das 13:00 às 17:00 hs, através do telefone (34) 3325.0050 ou pelo site www.delta.mg.gov.br, ou pessoalmente (Rua Adilson Antonio Carneiro, 25, Delta/ MG) junto a Secretaria Municipal de Saúde – Delta / MG.

Delta, 04 de agosto de 2023.

Lucimar Ferreira de Oliveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

TERMO DE REFÊRENCIA

1. DO OBJETO

6.10 presente instrumento tem por objetivo Processo Licitatório para Procedimentos via Credenciamento Público Temporário, visando o chamamento de profissionais Médicos para inserção de DIU (Cobre e Mirena) e Procedimentos de Colposcopia, conforme condições e especificações constantes no Edital e neste Termo de Referência.

Item	Descrição do Material/Serviço	Un.	Quantidade
22280	PROCEDIMENTO INSERÇÃO DE DIU (COBRE E MIRENA)	UN	500,000
22279	PROCEDIMENTOS DE COLPOSCOPIA	UN	500,000

6.20 profissional habilitado poderá, a qualquer tempo da vigência do contrato, com aviso de 24 horas, ser designado pela Secretaria de Saúde (SMS) para execução de suas atividades em qualquer outra unidade existente do Município, independente da unidade de sua lotação, de acordo com as necessidades verificadas pelo MUNICÍPIO.

6.30s profissionais deverão prestar os serviços complementares nas Unidades de Saúde do Município de Delta/MG (SUS), de acordo com a necessidade e interesse público dos serviços de saúde, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, nos horários indicados pela Secretaria de Saúde (SMS).

6.4 Será feito sistema de rodízio em obediência aos termos do credenciamento.

2. DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA

2.1 Considerando o disposto no inciso VII do art. 30 da Constituição Federal, segundo o qual compete aos Municípios a prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do respectivo Estado;

2.2 Considerando o "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

2.3 Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

2.4 Considerando a Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, *que regulamenta Licitações e Contratos Administrativos, em especial ao Art. 74, que dispõe quanto a Inexigibilidade de Licitação.*

2.5 Considerando que o credenciamento não se destina à substituição do quadro de pessoal próprio, mas à complementação dos serviços prestados diretamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

2.6 Diante a atenção em anticoncepção pressupõe a oferta de informações, de aconselhamento, de acompanhamento clínico e de um leque de métodos e técnicas anticoncepcionais, cientificamente aceitos, que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, para homens, mulheres, adultos (as) e adolescentes, num contexto de escolha livre e informada.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

3.1O credenciamento ficará aberto por 1 ano a partir da data de publicação da chamada pública.

3.2O prazo de vigência da será de 01 (um) ano contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1São órgãos participantes:

4.1.1 Secretaria M. de Saúde

5 JUSTIFICATIVA

5.1Para além nos fundamentos, na “Lei nº. 14.133, art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação”, que permite que a contratação da forma de credenciamento para prestação de serviço listado no item 1.1, respeitando as regras para todos que se interessar.

5.2CONSIDERANDO a falta de profissionais na área de saúde pertencentes ao quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Delta/MG, visando à prestação de serviços para inserção de DIU (Cobre e Mirena) e procedimentos de colposcopia do município de Delta/MG;

5.3O presente credenciamento se justifica devido a carência da secretaria de saúde em seu quadro de funcionários especialistas para que sejam atendidos as necessidades e demandas da secretaria municipal de saúde.

5.4Face ao interesse público presente na necessidade de atender de serviços para inserção de DIU (Cobre e Mirena) e procedimentos de colposcopia, no atendimento aos pacientes do Município de Delta/MG, proporcionando melhor qualidade de vida e redução das desigualdades sociais, por meio de políticas públicas de saúde do Município.

5.5As políticas de Saúde buscam o atendimento isonômico da população, como mandamento Constitucional inserto no Art. 196 da nossa Carta Magna de 1988, tendo como premissa básica a promoção ações que propiciem a redução do risco de doença e de outros agravos em nossa sociedade.

5.6Nesse contexto, impõe-se relevante citar o disposto na Constituição Federal acerca do assunto, para um melhor entendimento e justificativa, senão vejamos: Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

5.7Portanto, a aquisição de profissionais médicos para inserção de DIU pode ser justificada pela necessidade de ampliar o acesso das mulheres a esse método contraceptivo, seja pelo aspecto social, seja pelo cumprimento das prerrogativas constitucionais, que oferecem diversas vantagens para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

saúde reprodutiva e para o planejamento familiar, mas, sobretudo, pela evidente possibilidade de melhoria da qualidade de vida da população e redução das desigualdades sociais instaladas.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1** Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que satisfaçam condições estabelecidas neste edital.
- 6.2** A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções.
- 6.3** É vedada a celebração de contrato com o MUNICÍPIO sem o preenchimento dos requisitos deste edital.

7. Não poderão participar do credenciamento:

- 7.1** Profissionais/empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2** Profissionais cuja carga horária seja incompatível com o serviço a ser executado;

8 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 8.1** Exigir o cumprimento do objeto do contrato, segundo suas especificações, prazos e demais condições.
- 8.2** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- 8.3** Fornecer as instruções necessárias para prestação dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 8.4** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos bens, bem como telefone e e-mail para contato;
- 8.5** Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;
- 8.6** O município deverá, a seu critério, e através de servidor ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização na aquisição dos bens.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 9.1** O credenciado (a) deverá garantir a qualidade dos atendimentos e procedimentos clínicos e de urgência/emergência, sendo responsável para prestar atendimento tanto adulto como pediátrico;
- 9.2** Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas;
- 9.3** Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
- 9.4** Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio público do município de Delta/MG ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, precedendo imediatamente aos reparos ou indenização cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

- 9.5** Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Secretaria de Saúde de Delta/MG toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento.
- 9.6** Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria de Saúde de Delta, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
- 9.7** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste edital e na legislação vigente;
- 9.8** Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.9** Atender prioritariamente conforme necessidade identificada durante a triagem;
- 9.10** Deverão atender toda demanda espontânea, não havendo interrupções injustificáveis que poderão ocasionar tumulto na unidade e espera prolongada, bem como, pausa nos atendimentos para troca de plantão;
- 9.11** Tratar com respeito os outros funcionários do setor, respeitando as rotinas estabelecidas, bem como, as deliberações da direção técnica;
- 9.12** Utilizar com zelo e cuidado as acomodações, aparelhos e instrumentos colocados à disposição para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais funcionários;
- 9.13** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos;
- 9.14** Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;
- 9.15** Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1** Não é admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 12.1** Após a habilitação e assinatura do contrato, os credenciados deverão se apresentar para início imediato.
- 12.2** Os serviços descritos neste projeto serão exclusivamente prestados nas unidades sob a gestão da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

-
- 12.3** Os credenciados prestarão seus serviços nos locais determinados pela Secretaria de Saúde, conforme a necessidade, dentro do Município de Delta/MG;
- 12.4** Os contratados serão remunerados pelo valor bruto por plantão realizado, correspondente a carga horária proposta, conforme as informações contidas no Projeto Básico, estando estes definidos e aprovados pela Secretaria de Saúde;
- 12.5** O CREDENCIADO poderá ser designado a prestar os serviços, objeto deste Projeto Básico a critério da Administração, em qualquer outra unidade da rede própria, conveniada e/ou credenciada;
- 12.6** Os valores descritos no item 1, se referem inclusive aos plantões realizados em feriados e finais de semana;
- 12.7** O CREDENCIADO prestará os serviços, de acordo com as normas, necessidades e interesses da Administração, em conformidade com o perfil de atendimento da unidade de saúde na qual presta os serviços, bem como das Resoluções dos Conselhos Profissionais de fiscalização do exercício profissional e normas pertinentes;
- 12.8** escala de trabalho será definida pela gestão local da unidade em que o CREDENCIADO prestará o serviço.
- 13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
- 13.1** Nos termos do art. 171, da lei 14.133/21 serão designados os servidores, Lucimar Ferreira Oliveira, CPF: 1964470620, Número de Matrícula: 0006, lucimarferreira0311@gmail.com e pela servidora sra. Andreza Clemente, Enfermeira Padrão, almoxxsaude@delta.mg.gov.br, representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente, conforme disposto no art. 171, da Lei 14.133/21;
- 13.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 171 da lei 14.133/21.
- 13.4** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14. DA GESTÃO DO CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

- 14.1 Fica designado como gestor do contrato a servidora SULIENE RODRIGUES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 142.371.686-89, nomeada pelo Decreto Municipal nº 2009/2018 para o cargo de Gestora de Contratos da Prefeitura Municipal de Delta/MG.
- 14.2 Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 15.1.1** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata a Lei 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos da mesma lei.
- 15.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 15.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
- 15.3.1** Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências cabíveis em lei;
- 15.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 15.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 15.7** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 15.8** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 15.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

15.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação;

15.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

15.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

15.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. DO REAJUSTE

16.1 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

16.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

- 16.4** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- 16.5** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 16.6** O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 17.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por se tratar de execução de serviço sob demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva, por credenciamento, sem riscos de danos ao erário para a Administração em caso de inexecução.

18. DO CANCELAMENTO

- 18.1** O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a clínica médica credenciada ou o profissional credenciado:

- 18.1.1** Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- 18.1.2** Falir ou dissolver-se;
- 18.1.3** Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Delta.

19. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO

- 19.1** O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente;
- 19.2** Na hipótese de descumprimento das normas deste Edital ou da inexecução total ou parcial da entrega, o MUNICÍPIO DE DELTA/MG, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará ao licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:
- 19.2.1** Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- 19.2.2** Multa, na seguinte forma:
- 19.2.2.1** 0,3% (três décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega dos produtos/equipamentos e 1% (um por cento) por dia após o 30º (trigésimo) dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo;
- 19.2.2.2** Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos bem como descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste Edital e, na sua reincidência, esse percentual será de 10%;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

-
- 19.2.2.3** Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE DELTA/MG;
- 19.2.3** As multas que se referem os itens antecedentes, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento ao credor;
- 19.2.4** As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes;
- 19.2.5** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE DELTA/MG por um prazo de até 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
- 19.2.5.1** Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato;
 - 19.2.5.2** Ensejar injustificado retardamento da execução do seu objeto;
 - 19.2.5.3** Não mantiver a proposta;
 - 19.2.5.4** Falhar gravemente na execução do contrato;
 - 19.2.5.5** Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros;
- 19.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, entre outros comportamentos e em especial quando:
- 19.2.6.1** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
 - 19.2.6.2** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 19.2.6.3** Cometer fraude fiscal;
 - 19.2.6.4** Fraudar a execução do contrato;
 - 19.2.6.5** Retardamento imotivado do fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- 19.3** A sanção estabelecida no item “19.2.2.” poderá ser aplicada juntamente com as demais, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 19.4** A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, efetuar a rescisão de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo;
- 19.5** Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo;
- 19.6** Os referidos valores das multas constantes no item “19.2.2” serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação;
- 19.7** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- 19.7.1** Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira fosse ou perfeita fosse;
 - 19.7.2** Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - 19.7.3** Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;
- 19.8** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do MUNICÍPIO DE DELTA/MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

19.9 Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso o licitante vencedor demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca;

19.9.1 Se a redução dos danos for completar, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços);

19.10 A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 19.9 e 19.9.1, serão efetuadas em procedimento próprio.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 Esta aquisição deverá ser alocada na fonte 59 ou 02.

21. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1 A estimativa do valor da contratação será apresentada após apuração pelo Setor de Compras

22. DAS HABILITAÇÃO

22.1 A documentação relativa à habilitação Jurídica consistirá em:

22.1.1 Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil;

22.1.2 Última alteração contratual;

22.1.3 Último Balanço e Balancete;

22.1.4 Cartão do CNPJ;

22.1.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal;

22.1.6 Prova de Regularidade com o INSS (CND) e União (Conjunta);

22.1.7 Prova de Regularidade com o FGTS (CRS);

22.1.8 Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

22.1.9 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

22.1.10 Registro ou Inscrição na entidade profissional competente;

22.1.11 Declaração de que possui profissionais de nível superior habilitados para a realização dos serviços para o qual foi contratado, da qual conste o número de profissionais, os nomes e o número do registro no Conselho Regional de Medicina;

22.1.12 Prova de possuir em seu quadro, profissional(is) de nível superior, detentor(es) de capacidade técnica para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

22.1.13 Comprovação através da apresentação de Diploma de Graduação em Medicina e Certificado de conclusão de Residência Médica na área/especialidade proposta, reconhecida pelo CRM;

22.1.14 Comprovação que o(s) responsável (is) técnico (s) acima pertence (m) ao quadro da empresa através da apresentação de 01(um) dos documentos relacionados a seguir: carteira de trabalho previdência social - CTPS, contrato de prestação de serviços em vigor, em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

22.1.15 Comprovante de Registro da empresa e dos médicos responsáveis no conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

regional de medicina CRM, bem como declaração junto ao Conselho Regional de Medicina, que não estejam em processo de suspensão ou afins;

22.1.16 O responsável técnico pela empresa deverá ter especialidade médica;

22.1.17 Formulário de Inscrição, declaração de disponibilidade e Comprometimento que estarão disponíveis em anexo no **Projeto Básico**;

22.1.18 Comprovante de residência.

22.1.19 Declaração, de Prestação de serviços nas Unidades de Saúde do município de Delta, compatível com as reais necessidades dos usuários, exercendo a medicina nos termos do código de ética da profissão, considerando-se o horário de funcionamento de cada UBS.

- **A CONTRATAÇÃO NÃO GERA AOS CREDENCIADOS DIREITOS E NEM EXPECTATIVAS DE DIREITO À EFETIVAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, ASSIM COMO À MANUTENÇÃO DO CONTRATO POR PERÍODO SUPERIOR AO ESTIPULADO.**
- As informações relativas à habilitação são de inteira responsabilidade do credenciante, que responderá cível e criminalmente por estas.
- Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas a verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Comissão de Licitações. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por tabelião ou, por Servidor Municipal.
- Toda a documentação exigida para o certame deverá ser apresentada em cópia legível, devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Pública Delta/MG, mediante a apresentação dos originais ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, somente serão considerados válidos aqueles que estejam em plena validade.
- Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente **Projeto Básico**.

Atenciosamente,

Lucimar Ferreira de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
(PROCESSO LICITATÓRIO Nº053/2023)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2023,
QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE DELTA POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA**
.....

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DELTA/MG**, CNPJ N.º 01.020.881/0001-75, COM SEDE NA ADILSON ANTÔNIO CARNEIRO, Nº 25, NA CIDADE DELTA/MG, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL _____, BRASILEIRO, CASADO, INSCRITO NO CPF: _____, RG: _____, SEDIADA A _____, DENOMINADA CONTRATANTE, E A **EMPRESA** _____, INSCRITO(A) NO CNPJ/MF SOB O Nº _____, SEDIADO(A) NA _____, DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO(A) POR _____ (NOME E FUNÇÃO NO CONTRATADO), CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA OU PROCURAÇÃO APRESENTADA NOS AUTOS, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº ____/2023, E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO **CREDENCIAMENTO PÚBLICO**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **CREDENCIAMENTO MÉDICO INSERÇÃO DE DIU COBRE E MIRENA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável conforme disposição legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Vide Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 As obrigações do contratante encontram-se estabelecidas no Termo de Referência vinculado a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 As obrigações do contratado encontram-se estabelecidas no Termo de Referência vinculado a este contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As infrações e sanções administrativa encontram-se estabelecidas no Termo de Referência vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

10.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3 Indenizações e multas.

10.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.4 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Fonte de Recursos: 02.07.10.301.0033.3.3.90.39.00.00 – Rubrica - 224

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.4. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

14.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Uberaba – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

17. O presente instrumento de contrato é vinculado ao Processo Licitatório n. 053/2023, e seus anexos.

de 2023. Delta, ____ de ____

EMPRESA REGISTRADA

SECRETARIA DE SAÚDE
LUCIMAR FERREIRA DE OLIVEIRA

GESTORA DE CONTRATOS
SULIENE RODRIGUES DA SILVA SANTOS

TESTEMUNHAS

NOME: CPF:	NOME: CPF:
-----------------------------	-----------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº _____

A Pessoa Jurídica: com sede
ànºcomplemento.....CNPJ.....nºTelefon
e:.....e-mail:.....Bairro.....Cidade.....Estado....., através
de seu representante legal Sr.(a) nacionalidade:..... profissão:
..... estado civil: RG E CPF: residente e domiciliado
a, pelo presente DECLARA, perante a Comissão Permanente de
Licitação da Prefeitura Municipal de Delta, que:

- A) Cumpre e submete-se plenamente os requisitos de habilitação.
- B) Sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da Republica, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
- C) Que a empresa licitante cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- D) Que a empresa licitante NÃO possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
- E) Que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Delta.
- Quando for o caso:
- F) DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.
- G) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como
- () Microempresa(ME)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

() Empresa de Pequeno Porte EPP, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não esta sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 e 49 da citada Lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para a regularização, estando ciente que, do contrario, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas na Lei n. 14.133/21.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local, data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
SIRM - Sistema de Requisições
Requisição de Compras



Órçãõ 20700 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Nr. Requisição 168 **Status Rea.** Normal **Nr. de Itens Solicitados** 2
Requisitante final Fundo Municipal de Saúde

Ítem	Descrição do Material / Serviço	Un. Quantidade	
22280	PROCEDIMENTO COLOCAÉCO DE DIU 500P/ANO - VALOR 100,00R\$	UN	500,000
22279	PROCEDIMENTO COLPOSCOPIA, 500 P/ANO - VALOR 100,00 R\$	UN	500,000
Total:			1.000,000

Local de EntregaALMOXARIFADO CENTRAL

Qtde Parcelas 1

Justificativa

CREDENCIAMENTO VISANDO ATENDER E DAR MAIOR RESOLUTIVIDADE AOS PACIENTES QUE NECESSITA DE FAZER ESTES PROCEDIMENTOS EM NOSSA UNIDADE BASICA DE SAUDE ASSIM SE JUSTIFICA NOSSA SOLICITAÇÃO - FONTE 02

Os produtos/serviços constantes desta requisição estão previstos no orçamento vigente e há saldo

Convênio:

Solicitado em

30/01/2023

Ordenador de Despesas

/ /

Carimbo/Assinatura

Secretário
Carimbo/Assinatura